

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PROGRAD Nº 01 /2025.

Estabelece procedimentos para a Comissão de Homologação de Matrícula de candidatos autodeclarados negros nos termos da Resolução CU nº 031/2024.

CONSIDERANDO o Art. 10 da Resolução CU nº 031/2024, o qual estabelece que a homologação das matrículas dos candidatos que optarem pela reserva de vagas para negros será realizada por uma comissão indicada pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE);

CONSIDERANDO o Art. 11 da Resolução CU nº 031/2024, o qual estabelece que, caso os candidatos inscritos pelo sistema de cotas para instituição Pública Brasileira de Ensino e os candidatos que se autodeclararem negros sejam convocados em todas as etapas do processo de seleção pelas vagas da disputa universal, estarão dispensados da comprovação indicada nos artigos 9º e 10º da Resolução CU nº 031/2024.

A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, vem pela presente INSTRUIR:

Art. 1º A homologação das matrículas dos candidatos que optarem pela reserva de vagas para negros, será realizada por uma Comissão de Homologação indicada pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE) composta por no mínimo um (1) representante e um (1) suplente:

- I. do Núcleo de Estudos Afrobrasileiros (NEAB);
- II. do Núcleo Regional de Ensino (NRE);
- III. do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Londrina (CMPIR);
- IV. da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD);
- V. da Coordenadoria de Processos Seletivos (COPS);
- VI. dos discentes, indicados pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE).

§ 1º A Comissão de Homologação, convocada para cada entrevista, será composta por equipe constituída por servidores da UEL, representantes da comunidade externa e do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Londrina (CMPIR), estes dois na proporção de até 1/3 (um terço) do total dos membros.

§ 2º Em cada formação de bancas, a equipe elegerá um(a) secretário(a) responsável pelos encaminhamentos das atividades a serem desenvolvidas.

Art. 2º Considera-se negro o candidato que assim se autodeclare e que possua cor de pele preta ou parda e outros traços fenotípicos que o identifiquem como pertencente ao grupo racial negro.

§ 1º Enquadram-se nesta opção somente os candidatos pertencentes ao grupo racial negro.

§ 2º A ascendência negra não será fator a ser considerado na condição de ser negro.

§ 3º A avaliação do enquadramento dos candidatos a esses traços fenotípicos citados no *caput* deste artigo, será realizada pela Comissão de Homologação, constituída conforme Art.1º desta Instrução de Serviço.

Art. 3º A Comissão de Homologação, no desenvolvimento de suas atividades, deverá adotar os seguintes procedimentos:

- I. realizar entrevistas individuais ou em grupos com os candidatos aprovados nos Processos Seletivos de Graduação da UEL, preferencialmente, de forma presencial;
- II. determinar o modelo a ser usado nas entrevistas, definindo tempo e procedimentos que deverão ser utilizados durante o processo seletivo;
- III. realizar registro de imagem dos candidatos por foto ou vídeos, mediante ciência e aceite dos mesmos, informando que as imagens serão de uso exclusivo da comissão;
- IV. decidir pela homologação ou não das matrículas dos candidatos;
- V. dar conhecimento do resultado da decisão da comissão à Divisão de Matrícula e Documentação da PROGRAD, que irá atualizar a situação da matrícula no sistema eletrônico – Portal do Estudante e dar conhecimento do resultado da decisão, nos casos de NÃO HOMOLOGAÇÃO de matrícula, por meio do e-mail indicado pelo próprio candidato no processo de matrícula.

Parágrafo Único. É de total responsabilidade do candidato a observação e ciência do resultado, por meio do acompanhamento do email e do Portal do Estudante.

Art. 4º A equipe constituída para realização de cada entrevista de homologação é constituída por servidores da UEL, representantes da comunidade externa e do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Londrina (CMPIR), estes dois na proporção de até 1/3 (um terço) do total dos membros.

Art. 5º Os candidatos poderão solicitar recurso, caso não concordem com o resultado da Comissão de Homologação, que deverá ser solicitado exclusivamente via sistema e-Protocolo, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da data da comunicação do resultado.



Art.5º No caso de recurso, será designada uma nova equipe para avaliar a solicitação do candidato, a qual poderá conter, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos membros da equipe da Comissão de Homologação anterior, que deverá:

- I. apreciar o recurso, com análise dos fatos e provas apensos ao recurso;
- II. convocar o candidato, via e-Protocolo e e-mail indicado pelo próprio candidato no processo de matrícula, para realização de uma nova entrevista de forma presencial;
- III. dar conhecimento do resultado da decisão da avaliação de solicitação do recurso à Divisão de Matrícula e Documentação da PROGRAD, que irá atualizar a situação da matrícula, caso necessário, no sistema eletrônico – Portal do Estudante e dar conhecimento do resultado da decisão do recurso por meio do sistema e-Protocolo e via e-mail indicado pelo próprio candidato no processo de matrícula.

Art.6º Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Homologação e Prograd e demais instâncias superiores, quando necessário.

Art.7º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Instrução de Serviço Prograd n. 04/2021.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 08 de janeiro de 2025.

Prof.ª. Dr.ª. Ana Márcia Fernandes Tucci de Carvalho

Pró-Reitora de Graduação